

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 0005299-17.2018.8.26.0037

Exequente: Mariano Desiderio da Costa

Executada: Celular.Com Eireli

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Após bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud (págs. 6/7), a parte devedora foi intimada para os fins do disposto no art. 854, §2º e §3º, I e II, do CPC e não ofereceu manifestação sobre a constrição (págs. 10/11). O credor concordou com o pagamento (pág. 20).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento.

Sem custas na forma da lei.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 09 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006